PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Daniel Rendall
Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o Dia Municipal do Gestor Escolar, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 905/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal o **Dia Municipal do Gestor Escolar**, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro.

De acordo com o texto da proposição, a data tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos gestores escolares da rede pública e privada de ensino, profissionais responsáveis pela liderança administrativa e pedagógica das unidades educacionais, desempenhando papel fundamental na organização, planejamento e fortalecimento do sistema educacional.

O projeto prevê ainda que o Poder Executivo poderá promover ações comemorativas, formativas ou de valorização profissional alusivas à data, destacando-se expressamente que tais iniciativas **não gerarão obrigatoriedade de despesas futuras**, preservando a discricionariedade administrativa quanto à realização de eventuais atividades institucionais.

A iniciativa legislativa busca, portanto, promover o reconhecimento institucional da relevância da gestão escolar no contexto da educação municipal, incentivando ações simbólicas ou educativas voltadas à valorização desses profissionais.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as proposições legislativas quanto à sua adequação orçamentária e financeira, bem como verificar sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de sua observância aos princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização proceder à análise das proposições legislativas sob o aspecto financeiro e orçamentário, avaliando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento do Município e com os princípios que regem a responsabilidade fiscal.

A atuação desta Comissão possui caráter técnico e institucional, voltado à identificação de eventuais impactos financeiros decorrentes das proposições legislativas, bem como à verificação de sua adequação ao planejamento orçamentário municipal.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão examinar se a proposição legislativa cria despesas públicas obrigatórias, estabelece obrigações financeiras ao Poder Executivo ou implica a criação de programas ou estruturas administrativas que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Cumpre registrar, ainda, que a análise realizada por esta Comissão não se confunde com a apreciação do mérito educacional ou social da proposição, tampouco com a avaliação de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, matérias que são examinadas pelas comissões competentes para tais fins.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 905/2025 tem por objeto a instituição de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, com a finalidade de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos gestores escolares das redes pública e privada de ensino.

Sob a perspectiva orçamentária, observa-se que proposições legislativas dessa natureza possuem caráter predominantemente **simbólico e institucional**, não implicando, em regra, a criação de despesas públicas relevantes ou a instituição de obrigações financeiras para a administração municipal.

O próprio texto da proposição estabelece que o Poder Executivo **poderá promover ações comemorativas ou formativas alusivas à data**, deixando claro que tais iniciativas dependerão de decisão administrativa e não gerarão obrigatoriedade de despesas futuras. Dessa forma, a realização de eventuais atividades relacionadas à data

ficará condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município.

Importa destacar que iniciativas dessa natureza podem ser realizadas no âmbito das atividades institucionais já desenvolvidas pelas secretarias municipais, especialmente aquelas relacionadas às áreas de educação, comunicação institucional e valorização profissional, não exigindo a criação de novas estruturas administrativas ou programas específicos.

Dessa forma, verifica-se que a proposição possui natureza essencialmente declaratória e comemorativa, não implicando impacto financeiro significativo ou comprometimento do planejamento orçamentário municipal.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou ampliação de políticas públicas que impliquem aumento de despesas deve observar critérios de planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.

No caso do Projeto de Lei nº 905/2025, não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco a imposição de encargos financeiros permanentes ao Poder Executivo municipal.

A eventual realização de ações institucionais relacionadas à data comemorativa poderá ocorrer no âmbito das atividades regulares das secretarias municipais, especialmente daquelas relacionadas à área da educação, sendo possível sua execução com base em dotações orçamentárias já existentes ou mediante iniciativas de caráter simbólico e institucional.

Ademais, a própria redação da proposição reforça que as ações alusivas à data não geram obrigatoriedade de despesas futuras, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e garantindo que eventuais atividades sejam realizadas de forma compatível com a disponibilidade orçamentária e com as prioridades da gestão municipal.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade entre a proposição e os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tampouco afronta aos princípios da responsabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como Relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 905/2025**, de autoria do Vereador Daniel Rendall, por entender que a proposição possui natureza institucional e comemorativa, não gerando impacto financeiro relevante ao erário municipal, além de se mostrar compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Natal.

Registre-se, por oportuno, que a iniciativa limita-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município, sem impor obrigações financeiras ao Poder Executivo, preservando a autonomia administrativa para eventual realização de ações alusivas à data.

Dessa forma, **opino pela aprovação da matéria**, submetendo o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

É o parecer.

Natal, 11 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização